



Resolução n.º 32/2013-CONSEPE

Aprova as Normas para a Concessão de Bolsa de Produtividade em Pesquisa, e revoga a Resolução n.º 35/2006-CONSEPE.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 7 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO que o incentivo às atividades de pesquisa constitui-se em um importante mecanismo na política de fixação de doutores e na efetivação da política de pós-graduação *stricto sensu*;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do CONSEPE, de 31 de julho de 2013, constante do Processo n.º 6.150/2013-FUERN,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para a Concessão de Bolsa de Produtividade em Pesquisa da UERN.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º A bolsa de que tratam estas normas pretende incentivar a dedicação dos professores da UERN às atividades de pesquisa, visando impulsionar sua produção científica de maneira continuada bem como a sua veiculação em meios relevantes de comunicação acadêmica.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO

Art. 3º Será concedida, através de edital específico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a professores do quadro efetivo da UERN que cumpram os seguintes pré-requisitos:

- I - Possuir título de doutor obtido no país, ou revalidado quando obtido no exterior;
- II - Ter regime de trabalho de dedicação exclusiva;
- III – Encontrar-se em efetivo exercício de suas atividades acadêmicas;
- IV - Não ser beneficiado com outra bolsa, de qualquer natureza;

V - Integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela UERN;

Art. 4º As bolsas serão concedidas por áreas de conhecimento, definidas pelo Comitê de Bolsa de Produtividade em Pesquisa da UERN, levando em consideração as áreas de conhecimento do CNPq.

Art. 5º A distribuição de bolsas realizar-se-á segundo o número de Programas de Pós-Graduação Acadêmicos *Stricto Sensu* da UERN, vinculados a cada área do conhecimento.

Art. 6º Em caso de bolsas remanescentes em uma determinada área, e consultado o Comitê de Bolsa de Produtividade em Pesquisa, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação poderá remanejá-las para outras áreas.

Art. 7º O Comitê de Bolsa de Produtividade em Pesquisa da UERN, integrado por um representante de cada área de conhecimento, é um órgão assessor da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, presidido pelo Pró-Reitor, cabendo-lhe a condução do processo de seleção e avaliação dos bolsistas de produtividade.

Parágrafo único. O representante de área terá mandato por dois anos, não sendo permitida a sua recondução.

Art. 8º Os critérios de julgamento para a concessão da bolsa serão específicos de cada área de conhecimento, determinados pelo Comitê de Bolsa de Produtividade em Pesquisa, plausíveis de revisão a cada dois anos e divulgados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na forma de edital.

Parágrafo único. Na determinação dos critérios de julgamento de concessão da bolsa, deverão ser tomados como referência os critérios adotados pelos comitês de área de avaliação da CAPES e dos comitês de assessoramento do CNPq.

Art. 9º O julgamento da solicitação de bolsa contemplará as seguintes etapas:

I - Pré-qualificação, para verificar o cumprimento das presentes normas;

II - Análise do mérito e classificação dos candidatos pelo Comitê de Bolsa de Produtividade em Pesquisa, atendendo aos critérios específicos de cada área;

III - Divulgação dos resultados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO III DO VALOR, DURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 10. O valor da bolsa tomará como referência aquele da bolsa de pesquisa PQ-2 do CNPq.

Parágrafo único. A bolsa, com duração de até 24 meses, poderá ser renovada apenas uma vez mediante a participação do solicitante em novo processo seletivo.

Art. 11. O volume de recursos, a quantidade e o valor das Bolsas de Produtividade em Pesquisa, serão definidos pelo egrégio Conselho Diretor da FUERN.

Art. 12. A implementação da bolsa será de competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UERN.

Art. 13. A liberação dos recursos será realizada mensalmente, obedecendo a calendário específico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme o edital.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 14. Para se candidatar à bolsa, o professor deverá apresentar a secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a seguinte documentação:

- I - Formulário de solicitação devidamente preenchido;
- II – Currículo publicado na Plataforma Lattes do CNPq, com a produção científica, técnica e artística - C,T & A;
- III - Proposta de trabalho, detalhando as atividades e metas que serão alcançadas durante o prazo de vigência da bolsa.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 15. A avaliação de desempenho do bolsista será realizada pelo Comitê de Bolsa de Produtividade em Pesquisa, mediante análise de relatórios de atividades e levando em consideração os critérios para concessão de bolsa de que trata o Art. 8º das presentes normas.

Art. 16. O bolsista apresentará um relatório parcial, decorridos 11 meses de vigência da bolsa, e um relatório final, decorridos 24 meses de vigência da bolsa.

Art. 17. A bolsa poderá ser cancelada em caso de desempenho insatisfatório do bolsista, quando da apresentação do relatório parcial.

Parágrafo único. O pesquisador cuja bolsa tenha sido cancelada por desempenho insatisfatório, não poderá participar do edital do processo seletivo seguinte.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 18. As obrigações do bolsista serão as seguintes:

- I - Dedicar-se às atividades previstas na proposta de trabalho apresentada, com destaque para a produção C,T & A;
- II - Comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação qualquer alteração relativa à proposta de trabalho;
- III – Participar, anualmente, do edital de Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq;
- IV - Atuar como consultor *ad hoc* da UERN, na área de sua competência acadêmica;

V - Devolver à UERN os recursos despendidos em seu proveito no caso de não cumprimento da presente resolução;

VI - Ressarcir à UERN eventuais benefícios pagos indevidamente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A concessão da bolsa está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da FUERN.

Art. 20. É vedada a concessão de bolsa a quem estiver em débito de qualquer natureza com a UERN e a FUERN.

Art. 21. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação se resguarda do direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

Art. 22. Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pelo Comitê de Bolsa de Produtividade em Pesquisa da UERN.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga a Resolução nº 35/2006-CONSEPE, de 25 de setembro de 2006.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 7 de agosto de 2013.

Prof. Aécio Cândido de Sousa
Presidente em exercício

Conselheiros:

Prof^ª. Moêmia Gomes de Oliveira Miranda

Prof. Francisco Vanderlei de Lima

Prof. João Maria Soares

Prof^ª. Lúcia Musmêe Fernandes Pedrosa de Lima

Prof. Lauro Gurgel de Brito

Prof^ª. Genivalda Cordeiro da Costa

Prof. Ivanaldo Gaudêncio

Prof^ª. Aryana Lima Costa

Prof^ª. Antônia Líria Feitosa Nogueira Alvino

Prof^ª. Luís Marcos de Medeiros Guerra

Prof. José Ronaldo Pereira da Silva

Prof^ª. Ana Lúcia Aguiar Lopes Leandro

Prof^ª. Laura Janne Lima Aragão

Prof. Akailson Lennon Soares

Prof. Wellington Vieira Mendes

Acad. Hugo Victor Gomes Venâncio Melo